



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 01740/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev
Interessado(a): Sr. José da Silva Segundo
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1608/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão, concedida de forma vitalícia por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José da Silva Segundo, em decorrência do falecimento da servidora Maria Elita Lins da Silva, matrícula n.º 468.839-2, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, §2º da EC nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato concessivo de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01740/13

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessado(a): Sr. José da Silva Segundo

Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão, concedida de forma vitalícia por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José da Silva Segundo, em decorrência do falecimento da servidora Maria Elita Lins da Silva, matrícula n.º 468.839-2, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator